

**LEI Nº 2.090 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CESTAS DE NATAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAIZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer **Cestas de Natal** aos Servidores Públicos Municipais no mês de dezembro de cada exercício, na forma e condições regidas por esta Lei.

**§ 1º.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se servidor municipal:

I - o ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988;

II - os ocupantes de cargo de provimento em comissão;

III - empregados públicos e/ou aqueles em que seus vínculos tenham sido transformados em estatutários;

IV- contratados temporariamente com contratos vigentes;

V- os servidores cedidos de municípios, órgãos públicos estaduais e federais, que estejam atuando na municipalidade até a data da concessão;

VI - contratados como estagiários.

**§ 2º.** Não fazem jus às cestas natalinas os servidores públicos municipais que à época da concessão se encontrarem em licença sem vencimento.

**§ 3º.** Para atender as cestas de natal de que trata o “caput” fica estabelecido o valor de até R\$ 100,00 (cem reais), para cada unidade, com a distribuição a ser organizada por cada Secretaria Municipal onde os servidores estão lotados, com a coordenação dos titulares das Pastas.

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias contantes da LOA 2019.

**Art. 3º** Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto regulamentando o fornecimento das cestas de Natal de que trata a presente Lei, estabelecendo os critérios e as formas de distribuição

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 18 de novembro de 2019

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.091 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CESTAS NATALINAS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAIZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas natalinas de alimentos, no mês de dezembro, para pessoas em situação de vulnerabilidade social do Município e beneficiárias do Programa de Cestas Básicas.**

**Parágrafo Único – Para atender as cestas natalinas de que trata o “caput”, fica estabelecido o valor de até R\$ 100,00 (cem reais) para cada unidade a ser entregue pela Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Trabalho.**

**Art. 2º - As pessoas carentes beneficiadas nesta Lei deverão ser residentes e domiciliadas no Município, ser cadastradas no Cadúnico, referenciadas nos equipamentos de assistência social e ter renda de até ½ (meio) salário mínimo.**

**Art. 3º - As despesas para a implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento Municipal de 2019 e nos orçamentos dos anos subsequentes, com as suplementações se necessárias.**

**Art. 4º** Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto regulamentando o fornecimento das cestas de Natal de que trata a presente Lei, estabelecendo os critérios e as formas de distribuição.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes (ES), 18 de novembro de 2019.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal